



Lei Nº 479/2002

**“Autoriza o Prefeito do Município de Anadia,
Estado de Alagoas, a fazer doação de um
Terreno e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, autorizado a fazer doação de um terreno público, situado à Av. Vereador Hermes da Mata Fonseca, com as seguintes medições e seus limites:

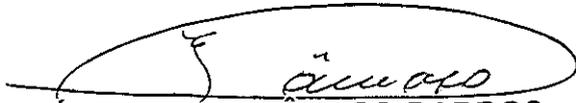
**Pela frente medindo 38,70m confrontando-se c/ a Av. Hermes da Mata Fonseca
Pelos fundos medindo 34,30m c/ a propriedade do Sr. João Torquato
Pelo lado direito medindo 44,00m c/ a Lavanderia Pública
Pelo lado esquerdo medindo 44,00m c/ a Quadra de Esportes**

Art. 2º- O imóvel constante no Artigo anterior desta Lei destina-se à construção do Fórum e Residência Oficial do Juiz de Direito dessa Comarca e do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único: Fica determinado o prazo de até dezembro de 2004 para a construção do imóvel, em não sendo construído neste prazo acima fixado o mesmo será devolvido ao Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Projeto de Lei Nº 13/98, promulgado pela Câmara Municipal de Anadia.

Anadia, 03 de maio de 2002.


JOSÉ EDMUNDO DÂMASO BARROS
Prefeito